



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/BNDES Nº 03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, O OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, doravante denominado simplesmente AGU neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, Dr. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, o **OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA AGU**, doravante denominado simplesmente OBSERVATÓRIO, vinculado à **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, andar térreo sala 109 do edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 26.994.558/0066-79, doravante denominado simplesmente ESAGU, neste ato representado pelo Diretor JOÃO CARLOS SOUTO e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, Centro Empresarial Parque da Cidade, Brasília/DF, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, ALOIZIO MERCADANTE OLIVA.

Considerando que foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento e há a convergência de interesses entre a AGU e o BNDES, cada uma das partes acima qualificadas, também denominadas individualmente PARTÍCIPE e conjuntamente PARTÍCIPES, tendo como intervenientes a ESAGU e o OBSERVATÓRIO, em observância à Portaria SEGES/MGI n.º 1.605, de 14 de março de 2024.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 00590.000237/2024-73, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (“ACORDO”) é a realização conjunta de treinamento e pesquisa, para estudo de temas relativos ao fortalecimento da democracia, em especial, cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops, laboratórios de inovação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPES**:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste ACORDO; e

m) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OBSERVATÓRIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a OBSERVATÓRIO, por meio da ESAGU, compromete-se a anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PARTÍCIPE AGU, a dar fiel cumprimento aos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, nos aditivos firmados pelos partícipes no plano de trabalho que o instrui, bem como, a critério das partes, proceder às iniciativas seguintes:

I. organizar, ofertar e coordenar em conjunto cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;

II. compartilhar o material de pesquisa, a fim de adaptá-los sobre forma de artigos científicos para publicação em revistas e veículos oficiais, devidamente certificados;

III. disponibilizar espaço para publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes e professores em suas revistas, periódicos e veículos oficiais de divulgação;

IV. receber os discentes indicados um pelo outro para participarem dos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas que venham a oferecer;

V. indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins para atuar como docentes e orientadores de pesquisa, sempre que solicitados, e na medida da possibilidade e disponibilidade de seus profissionais;

VI. dar ampla publicidade e divulgação nos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas, organizadas conjunta; e

VII. realizar o intercâmbio de publicações e informações sobre os setores específicos do presente acordo e sobre qualquer outro assunto considerado útil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o BNDES se compromete a dar fiel cumprimento aos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, nos aditivos firmados pelas partes no plano de trabalho que o instrui, bem como realizar, a critério das partes, iniciativas como as que se seguem:

I. organizar, ofertar e coordenar em conjunto cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;

II. promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam relacionados à missão institucional dos Partícipes.

III. criar ou tomar parte em Grupo de Trabalho para estudos de temas relativos ao fortalecimento da democracia;

IV. realizar ações de capacitação e eventos educativos como seminários, congressos, cursos para o público interno de ambas as partes, bem como de outros profissionais de áreas afins à de atuação das partes;

V. produzir materiais de cunho orientativo/educativo para a difusão da missão institucional das partes;

VI. realizar ações para desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e bases de informações estruturadas contendo dados sobre temas relacionados à democracia;

VII. produzir estudos e pesquisas relativos a iniciativas, projetos e ações que fortaleçam a integração entre os Poderes da República na defesa da democracia e do equilíbrio institucional do País;

VIII. produzir estudos e pesquisas relativos a iniciativas, projetos e ações de âmbito internacional que possam constituir paradigmas para a atuação no fortalecimento da democracia;

IX. produzir estudos e pesquisas relativos a iniciativas, projetos e ações que possam subsidiar o estabelecimento de indicadores, metodologias ou parâmetros de avaliação da democracia; e/ou

X. elaborar relatórios periódicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, observados os trâmites cabíveis, preferencialmente pessoas envolvidas e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo

determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantidos o seu objeto e a previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPIES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

Subcláusula única. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na alínea “k” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (de) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. O extrato deste instrumento poderá ser publicado no Diário Oficial da União a cargo do BNDDES, se assim lhe aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

Subcláusula Única. Os resultados dos estudos e pesquisas realizados no âmbito do presente ACORDO sobre os quais não recaia sigilo legal serão amplamente divulgados a todas as partes interessadas, internas e externas aos **PARTÍCIPIES**, como medida de transparência ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

Subcláusula Única. Caso os estudos e pesquisas realizados no âmbito do presente ACORDO contenham informações sigilosas, será elaborada versão para divulgação contendo apenas informações ostensivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia- Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios oriundos deste Acordo que não puderem ser solucionados administrativamente.

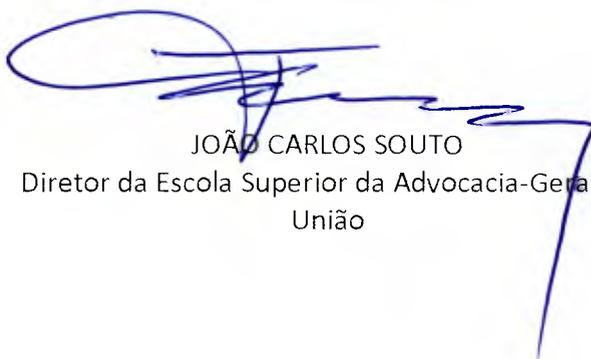
As partes e as testemunhas assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br, com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º

e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste **ACORDO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente, obrigando-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 02 de outubro de 2024.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União


JOÃO CARLOS SOUTO
Diretor da Escola Superior da Advocacia-Geral da
União


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Presidente do Banco Nacional de
Desenvolvimento Econômico e Social

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

028set-ac jvds 00590.000237/2024-73

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO EM RAZÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a realização conjunta de treinamento e pesquisa, para estudo de temas relativos ao fortalecimento da democracia, em especial, cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops, laboratórios de inovação.

JUSTIFICATIVA:

O Decreto nº 11.176, de 26 de setembro de 2023 instituiu o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União, vinculado à Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, com a finalidade de criar um ambiente institucional para discussão e estudo de temas relativos ao fortalecimento da democracia, tendo como uma de suas competências elaborar diagnósticos e promover pesquisas e debates qualificados sobre a manutenção do equilíbrio democrático e institucional no país. a formalização do presente acordo de cooperação técnica possibilita a consecução de sua competência.

ENTREGAS:

Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas, além das já descritas no texto principal do Acordo:

1. Realização de um workshop sobre os desafios enfrentados pela democracia, para troca de experiências, diagnóstico e levantamento de práticas que permitam a compreensão de realidades, fatos e fenômenos, para desenvolvimento de projetos de estudos pelo Observatório da Democracia;
2. Criação de um Grupo Permanente de Trabalho para estudos em matérias afins às atividades desenvolvidas pelas partes, em especial para análise de dados e de decisões judiciais relacionados à democracia;
3. Criação de um Laboratório de Inovação para estabelecimento de indicadores de democracia para subsidiar o processo de formulação de políticas públicas, de pesquisas acadêmicas e de tomada de decisões estratégicas.

METAS DE EXECUÇÃO:

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, são estabelecidas as seguintes metas:

1. Realização de workshop sobre os desafios enfrentados pela democracia no prazo de até um ano da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

2. Criação de um Grupo Permanente de Trabalho para estudos em matérias afins às atividades desenvolvidas pelos partícipes no prazo de até seis meses da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

3. Criação de um Laboratório de inovação para desenvolvimento de indicadores de democracia no prazo de até um ano da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

PROJETO	ETAPA	METAS /ENTREGAS
1. Workshop		PRAZO: 60 DIAS
	1.1 Definição de temas pertinentes e planejamento dos trabalhos	Definição de temas pertinentes para a concretização de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
		Indicação de interlocutores das instituições.
		2
	1.2 Definição de profissionais vinculados à AGU e indicações do BNDES	PRAZO: 60 DIAS Definição de profissionais vinculados à AGU para a exposição e aplicação de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras, bem como a indicação de profissionais por parte do BNDES.
		PRAZO: 60 DIAS
	1.3 Coleta e elaboração de materiais	Coleta e elaboração de materiais didáticos a serem apresentados em cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
		PRAZO: 60 DIAS
	1.4 Correção de erros	
		A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
	1.5 Comunicação	PRAZO: 1 ANO Realização de ações de divulgação a respeito da cooperação entre AGU e BNDES.
		PRAZO: 180 DIAS
1.6 Realização do evento	Realização de ações de capacitação e orientação aos interessados.	

ETAPA	SUB-ETAPA	METAS /ENTREGAS
2. Grupo de Trabalho		PRAZO: 60 DIAS
	2.1 Definição de temas pertinentes e planejamento dos trabalhos	Definição de temas pertinentes para estudos em matérias afins às atividades desenvolvidas pelos partícipes, em especial análise de dados e de decisões judiciais relacionados à democracia.
		Indicação de interlocutores das instituições.

		PRAZO: 60 DIAS
	2.2 Definição de profissionais vinculados ao AGU e indicações do BNDES	Definição de profissionais vinculados à AGU para contribuir com os estudos e debates, bem como a indicação de profissionais por parte do BNDES.
		PRAZO: 60 DIAS
	2.3 Coleta e elaboração de materiais	Coleta e elaboração de materiais para os estudos e debates.
	2.4 Definição de Calendário das reuniões	PRAZO: 60 DIAS A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
		PRAZO: 60 DIAS
	2.5 Execução das reuniões	
		Realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

ETAPA	SUB-ETAPA	METAS /ENTREGAS
3. Laboratório de Inovação		PRAZO: 60 DIAS
	2.1 Definição de temas pertinentes e planejamento dos trabalhos	Definição de temas pertinentes para a desenvolvimento de indicadores de democracia no prazo de até um ano da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.
		Indicação de interlocutores das instituições.
		PRAZO: 60 DIAS
	2.2 Definição de profissionais vinculados ao AGU e indicações do BNDES	Definição de profissionais vinculados à AGU para desenvolvimento de indicadores, bem como a indicação de profissionais por parte do BNDES.
		PRAZO: 60 DIAS
	2.3 Coleta e elaboração de materiais	Coleta e elaboração de dados para desenvolvimento de indicadores.
	2.4 Definição de Calendário das reuniões	PRAZO: 60 DIAS A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
		PRAZO: 1 ano
	2.5 Apresentação de indicador(es)	
		Apresentação da base de dados, metodologia desenvolvida e dos índices disponíveis

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação mediante comunicação epistolar, até o limite de 60 meses, observando-se o disposto na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 6º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 1605, de 2024).

Em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 7º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.